



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora Teresa Leitão

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLP 68/2024)

Suprimam-se os §§ 3º e 4º do art. 133 do Projeto.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O PLP nº 68/2024 aprovado na Câmara dos Deputados estabeleceu que a venda de insumos (que inclui os insumos agropecuários, os serviços agronômicos, os serviços agropecuários e os royalties) sujeitos a alíquota reduzida do IVA (IBS e CBS) será diferida (implica ser igual a zero) quando destinados ao produtor rural contribuinte, mas incidirá normalmente quando o insumo é destinado ao produtor rural não contribuinte.

Isso fará com que o preço do mesmo insumo e serviço vendido ao agricultor familiar não contribuinte seja mais caro do que se for vendido a um agricultor contribuinte, pois o IVA passará a ser parte do preço para esse primeiro, enquanto não precisará ser incluído no segundo! Assim, se o IVA na alíquota reduzida de um serviço de assistência técnica ou de um bioinsumo for de 10%, significa que o agricultor familiar não contribuinte pagará 10% a mais para ter acesso a esse serviço ou bioinsumo, do que pagará um produtor rural contribuinte! O que implica que, se mantida a redação como está, o agricultor familiar não contribuinte terá menos acesso à tecnologia e insumos de qualidade, pois lhe custará mais caro.

O diferimento do IVA sobre a compra de insumos tem impactos negativos também para o produtor rural contribuinte, pois lhe é tirado o direito de abater créditos tributários, transferindo as obrigações de pagamento do fornecedor de insumos para ele, ou seja, a indústria de insumos deixa de recolher



para que o produtor recolha. Além disso, o atual mecanismo de diferimento é um incentivo fiscal que subsidia fortemente o setor de revenda e a indústria de insumos. O setor de insumos não recolherá o IVA, mas ainda assim terá direito a resgatar os créditos tributários acumulados pelas operações de aquisição de matérias-primas anteriores. Ou seja, o diferimento de crédito, neste caso, permite transferência de renda do Estado ao setor de insumos, é um subsídio fiscal que deverá se fundamentar na geração de alguma externalidade positiva do setor para a sociedade.

Em virtude disso, se propõe a exclusão total do mecanismo do diferimento do IVA sobre insumos sujeitos à alíquota reduzida do IBC e da CBS, por meio da exclusão Parágrafo 3º e o Parágrafo 4º do Artigo 133 do PLP nº 68.

Resta clara a urgência em modificar o dispositivo, sob pena de inviabilizar a economia da agricultura familiar, do médio e do grande produtor brasileiro em todo o país.

Pelo exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares, bem como do Eminente Relator, para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 18 de setembro de 2024.

**Senadora Teresa Leitão**  
(PT - PE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3353120730>